



PREFEITURA  
**VALE DO  
ANARI**

**EDITAL DE  
LICITAÇÃO**



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/PMVA/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 765/SEMOSP/2025

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vale do Anari  
Comissão Permanente de Licitações - CPL

**OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM DRENAGEM EM VIAS URBANAS, NO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:**

R\$ 2.109.357,44 (dois milhões, cento e nove mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:**

Dia 11/05/2026 às 09h00min. (horário de Brasília)

**REGIME DE EXECUÇÃO:**

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

**TIPO DE LICITAÇÃO:**

MENOR PREÇO.

**EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS**

( ) Sim / ( X ) Não

**EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA**

( ) Sim / ( X ) Não

**LOCAL DA DISPUTA**

Site: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

**Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**

**ANEXO I** – Termo de Referência

**APÊNDICE DO ANEXO I** – Estudo Técnico Preliminar

**ANEXO II** - Modelo de Proposta Comercial

**ANEXO III** – Planilhas de Custo

**ANEXO IV** - Termo de Compromisso

**ANEXO V** - Declaração de Exame das Planilhas

**ANEXO VI** - Termo de Responsabilidade e Renúncia a Visita Técnica

**ANEXO VII** - Requisitos de Conformidade - Art. 45

**ANEXO VIII** - Minuta de Contrato Vale do Anari/RO.



## Sumário

<b>PREÂMBULO</b> .....	<b>1</b>
<b>1. OBJETO</b> .....	<b>1</b>
<b>2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO</b> .....	<b>2</b>
<b>3. DO CREDENCIAMENTO</b> .....	<b>4</b>
<b>4. DAS PROPOSTAS DE PREÇO</b> .....	<b>5</b>
4.1. Apresentação da Proposta .....	5
4.2. Conteúdo da Proposta .....	6
4.3. Garantia da Proposta .....	6
<b>5. DA HABILITAÇÃO</b> .....	<b>7</b>
5.1. Habilitação Jurídica .....	7
5.2. Qualificação Técnica .....	7
5.3. Qualificação Econômico-Financeira .....	8
5.4. Regulamentação Fiscal Trabalhista .....	9
5.5. Disposição Geral Sobre Habilitação .....	9
<b>6. DO PREENCIMENTO DAS PROPOSTAS</b> .....	<b>10</b>
<b>7. DA ABERTURA DA SESSÃO , CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCE</b> .....	<b>11</b>
<b>8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS</b> .....	<b>14</b>
8.1. Critérios de Julgamento .....	14
8.2. Classificação das Propostas .....	15
8.3. Verificação das Condições de Participação .....	15
8.4. Análise da Proposta Classificada em Primeiro .....	16
8.5. Correção de erros na Planilha .....	16
8.6. Avaliação Técnica e Amostras .....	16
<b>9. DO RECURSO</b> .....	<b>17</b>
<b>10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO</b> .....	<b>18</b>
<b>11. DO CONTRATO</b> .....	<b>18</b>
<b>12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES</b> .....	<b>20</b>
12.1. Obrigações da Contratada .....	20
12.2. Obrigações da Contratante .....	22
<b>13. DO PAGAMENTO</b> .....	<b>22</b>
<b>14. DAS PENALIDADES</b> .....	<b>23</b>
<b>15. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATO</b> .....	<b>25</b>
<b>16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES</b> .....	<b>26</b>
<b>17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b> .....	<b>28</b>
<b>18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	<b>29</b>
<b>19. DO FORO</b> .....	<b>31</b>



## PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.722.917/0001-90, com sede na Avenida Capitão Silvio de Farias, nº 4571 – Centro, de Vale do Anari – RO, CEP: 76.867-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP**, torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com a [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#), e demais legislações aplicáveis, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM DRENAGEM EM VIAS URBANAS, NO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO**, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**DATA E HORÁRIO DE ABERTURA:** 11/05/2026, às 09h:00min (horário de Brasília)

**LOCAL:** Sede da Prefeitura Municipal de Vale do Anari – RO.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 765/SEMOSP/2025

### CONVÊNIOS:

- PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-075414

## 1. OBJETO

**1.1.** O presente Edital tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS E AVENIDAS DE VALE DO ANARI/RO**, compreendendo serviços de terraplanagem, pavimentação asfáltica e sistemas de drenagem, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência (Anexo I) e demais documentos que integram este Edital.

**1.2.** **valor total estimado** da contratação é de **R\$ 2.109.357,44** (dois milhões, cento e nove mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), conforme planilha orçamentária elaborada com base nas tabelas SINAPI/RO – janeiro/2026 e SICRO3/RO – outubro/2025.

**1.3.** Os serviços compreendem, de forma não exaustiva:

- Serviços preliminares e mobilização;
- Terraplanagem e movimento de terra;
- Drenagem superficial e profunda;
- Pavimentação asfáltica (base, sub-base, imprimação, pintura de ligação e capa asfáltica);
- Sinalização horizontal e vertical
- Calçadas e meio-fio;
- Desmobilização e limpeza final.



**1.4.** A execução dos serviços deverá atender rigorosamente às especificações técnicas constantes no Projeto Básico (Anexo I), normas técnicas da ABNT, especificações do DNIT e demais normas aplicáveis.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto social ou ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto da licitação, que atendam a todas as exigências deste Edital e que estejam previamente credenciadas na Plataforma LICITANET Licitações Eletrônicas ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)).

**2.2.** Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data prevista para o recebimento das propostas.

**2.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo-se a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.4.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pelas informações, devendo corrigir ou alterar imediatamente os registros que identifique como incorretos ou desatualizados. O descumprimento desta obrigação poderá ensejar a desclassificação na fase de habilitação.

**2.5.** A participação na licitação implica aceitação integral e irrevogável das condições estabelecidas neste Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

**2.6.** Haverá PRIORIDADE de contratação para as ME, EPP e/ou MEI, no Município de Jaru/RO ou nos municípios localizados no âmbito regional (Ji - Paraná, Ouro Preto do Oeste, Jaru, Theobroma, Vale do Anari, Machadinho do Oeste e/ou Ariquemes) nos termos do Decreto Municipal nº 903/GP/2019, até o limite de 10% (dez) por cento do melhor preço válido, na forma do disposto nos artigos 47 e 48, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006, a fim de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

**2.6.1.** Com base no artigo 49, inciso III da LC 123/2006, que traz: "III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado" (grifo nosso).

**2.6.2.** Considera-se temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição. Caso conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender à demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com itens desertos e fracassados, em virtude da ausência de fornecedores ME/EPP participantes no processo, colocando em risco a necessidade pública no quantitativo elencado.



**2.7. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:**

**2.7.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

**2.7.2.** Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

**2.7.3.** Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.7.4.** Empresas constituídas sob a forma de consórcio;

**2.7.5.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

**2.7.6.** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, nas esferas federal, estadual ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos da punição;

**2.7.7.** Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública;

**2.7.8.** Empresas que tenham sido punidas com a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, por período não superior a 3 (três) anos;

**2.7.9.** Empresas que estejam sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial;

**2.7.10.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio ou OSCIP atuando nessa condição;

**2.7.11.** Empresas ou pessoas físicas que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.7.12.** Empresas cujos dirigentes, administradores, sócios com poder de direção, gerentes, responsáveis técnicos ou subcontratados mantenham vínculo de parentesco, até o terceiro grau civil, ou vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com agentes públicos investidos em cargos de direção, chefia ou assessoramento no órgão contratante ou com qualquer membro da equipe de licitação ou fiscalização contratual;

**2.7.13.** Servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como agentes públicos que estejam em situação de conflito de interesses, nos termos do §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

**2.7.14.** Autor do anteprojeto, projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista com mais de 5% (cinco por cento) do capital votante, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre bens ou serviços relacionados ao projeto;



**2.7.15.** Pessoa física ou jurídica impedida de licitar em decorrência de sanção ou que atue em substituição a empresa penalizada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, com o intuito de fraudar a sanção;

**2.7.16.** Pessoas jurídicas que integrem o rol de sancionados por agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro internacional, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

**2.7.17.** Terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, quando a licitação versar sobre objeto relacionado.

## **2.8. EXCEÇÕES E DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES:**

**2.8.1.** O impedimento previsto no item 2.7.15 será aplicado também ao licitante que atue em nome de terceiros com o intuito de fraudar a efetividade da sanção imposta.

**2.8.2.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, os autores dos projetos mencionados nos itens 2.7.14 poderão participar no apoio às atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos.

**2.8.3.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.8.4.** O disposto nos itens 2.7.14 não impede a contratação integrada que inclua a elaboração do projeto básico e executivo, desde que prevista nas condições da contratação.

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** Para participar da presente licitação na modalidade eletrônica, o licitante deverá estar previamente credenciado na plataforma **LICITANET** (<https://www.licitanet.com.br>), por meio de operador devidamente habilitado com instrumento de mandato com firma reconhecida, que lhe confira poderes para formular propostas, lances e praticar todos os atos no sistema, inclusive responder por sua representada durante o certame.

**3.2.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto à plataforma implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e presume-se sua capacidade técnica e legal para a realização das transações inerentes à licitação.

**3.3.** O acesso do operador ao sistema dar-se-á mediante uso de chave de identificação e senha privativa, de uso pessoal e intransferível. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação realizada diretamente ou por seu representante, não cabendo à plataforma **LICITANET** qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido, inclusive por terceiros.

**3.4.** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico realizado na plataforma, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **LICITANET**.

**3.5.** O credenciamento do operador, ainda que realizado por intermédio de empresa associada,



implica no reconhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, inclusive quanto ao atendimento pleno às exigências de habilitação.

**3.6.** Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por sua representada, devendo estar presente desde o início da sessão pública, sob pena de impedimento de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se de qualquer forma no curso da sessão.

**3.7.** O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma **LICITANET**, a título de remuneração pela utilização da tecnologia da informação, será de responsabilidade do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site da plataforma: <https://www.licitanet.com.br>.

**3.8.** O referido pagamento possui amparo legal no inciso III do art. 5º da revogada Lei Federal nº 10.520/2002, sendo aplicável até a completa adaptação da plataforma às normas da Lei nº 14.133/2021.

**3.9.** Correrão por conta exclusiva das licitantes todos os custos relacionados à elaboração e apresentação das propostas, não sendo devida qualquer indenização em razão de sua participação no certame, independentemente do resultado.

**3.10.** Os licitantes deverão declarar, em campo próprio do sistema, se fazem jus ao tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, destinado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas.

**3.11.** Dúvidas operacionais relacionadas ao acesso e funcionamento da plataforma **LICITANET** poderão ser esclarecidas por meio de empresa associada, pelo telefone (69) 99281-3034, pelo e-mail: [contato@licitanet.com.br](mailto:contato@licitanet.com.br) ou ainda pelo e-mail da Comissão Permanente de Licitação: [cpl@valedoanari.ro.gov.br](mailto:cpl@valedoanari.ro.gov.br).

## **4. DAS PROPOSTAS**

### **4.1. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**4.1.1.** A proposta de preços deverá ser cadastrada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica **LICITANET**, no prazo e condições estabelecidos neste Edital.

**4.1.2.** A proposta deverá ser elaborada de forma digitada, redigida em língua portuguesa, ressalvadas as expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante, observados os campos e modelos disponibilizados na plataforma **LICITANET**.

**4.1.3.** A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da licitação, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da Administração.

**4.1.4.** Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, licenças, taxas e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

### **4.2. DO CONTEÚDO DA PROPOSTA**



4.2.1. A proposta de preços deverá conter:

4.2.1.1. Identificação da empresa (razão social, cnpj, endereço, telefone, e-mail);

4.2.1.2. Número desta licitação e identificação do(s) lote(s) para o(s) qual(is) está concorrendo;

4.2.1.3. Descrição detalhada do objeto, em conformidade com as especificações constantes no termo de referência;

4.2.1.4. Planilha de quantitativos e preços, conforme modelo do anexo vi, contendo:

- Discriminação de todos os serviços;
- Unidades de medida;
- Quantidades;
- Preços unitários;
- Preços totais por item;
- Valor total da proposta.

4.2.1.5. Cronograma físico-financeiro detalhado da execução dos serviços;

4.2.1.6. Prazo de execução dos serviços, observando os prazos máximos estabelecidos neste edital;

4.2.1.7. Prazo de validade da proposta;

4.2.1.8. Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas relacionadas ao fornecimento do objeto da licitação;

4.2.1.9. Indicação do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços.

4.2.2. Não serão consideradas propostas que:

- Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- Não atendam às exigências deste edital e seus anexos;
- Apresentem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- Apresentem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- Apresentem preços condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste edital.

### 4.3. DA GARANTIA DA PROPOSTA

4.3.1. Não será exigida a prestação de garantia da proposta como condição para participação na presente licitação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, por decisão da Administração, considerando as características do objeto, o valor estimado da contratação e a competitividade do certame.

4.3.2. Em razão da não exigência de garantia da proposta, ficam **inaplicáveis** as disposições



relativas a modalidades de garantia, forma de apresentação, devolução ou execução de garantia previstas no referido dispositivo legal.

**4.3.3.** A ausência de exigência de garantia da proposta **não exige** o licitante vencedor do cumprimento das demais obrigações previstas neste edital, inclusive quanto à assinatura do contrato e à apresentação de garantia de execução contratual, **caso esta venha a ser exigida**, conforme previsto no instrumento convocatório e na legislação vigente.

## **5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Para habilitação na presente licitação, os interessados deverão apresentar os documentos relacionados nos subitens seguintes, sob pena de inabilitação.

### **5.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**5.1.1. Registro comercial**, no caso de empresa individual;

**5.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**5.1.3. Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**5.1.4. Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **5.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**5.2.1. Atestado ou declaração de capacidade técnica OPERACIONAL**, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado. A comprovação da experiência anterior do licitante deverá atender ao seguinte:

**5.2.1.1.** Os atestados ou declarações de capacidade técnica devem comprovar que a licitante executou pelo menos 50% (cinquenta por cento) do objeto pretendido da licitação, conforme Acórdão 1214/2013-Plenário do TCU.

**5.2.2. Certidão de registro da licitante junto ao CREA ou CAU**, da qual deverá constar o(s) nome(s) do(s) profissional(is) de nível superior que poderá(ão) atuar(ão) como responsável(is) técnico(s) pelos serviços a serem executados;

**5.2.3. Certidão do Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s)**, emitidos pelo CREA ou CAU;

**5.2.4. Comprovação de aptidão da empresa** para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da obra, através de Atestado(s) ou certidão(s) de Execução de obra(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha compatibilidade com o serviço de maior relevância técnica do objeto deste projeto básico;



**5.2.5. Comprovação da licitante** de possuir em seu Quadro de Pessoal ou corpo diretivo, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, registrado no CREA ou CAU por execução de obra ou serviços de características semelhantes às do objeto licitado;

**5.2.6. Declaração de Anuência do Profissional**, através da qual o mesmo assume a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado em nome da empresa;

**5.2.7. Declaração expressa** sob as penas da Lei, de que disponibilizará todos os equipamentos necessários para a realização dos serviços objeto desta Concorrência;

**5.2.8. Relação explícita da equipe técnica mínima**, adequada e disponível para a realização do objeto da licitação, composta de, no mínimo:

**5.2.8.1.** 01 (um) Engenheiro Civil ou 01 (um) Arquiteto com registro no CREA ou CAU, durante todo período da obra para acompanhar a execução dos serviços;

**5.2.9. Declaração de Vistoria ou Declaração de Responsabilidade**, conforme subitens 5.2.8.1 e 5.2.9.2:

**5.2.8.1. Declaração de que visitou os locais** das obras e serviços discriminados neste edital e seus anexos, visita esta necessária para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos;

**5.2.8.2.** A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar **declaração assumindo, incondicionalmente, a RESPONSABILIDADE** de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação.

**5.2.10.** Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a obras executadas no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado no órgão ou entidade competente;

**5.2.11.** O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foram executadas as obras.

### **5.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**5.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis** dos últimos 2 (dois) anos do exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**5.3.2. Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;



**5.3.3. Garantia**, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação;

**5.3.4. Comprovação de patrimônio líquido** mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais;

**5.3.5. Comprovação de capital de giro** próprio mínimo ou capacidade de capitalização equivalente a 16,66% (dezesesseis vírgula sessenta e seis por cento) do valor estimado da contratação, calculado pela fórmula:  $CCL = AC - PC$ , onde: CCL = Capital Circulante Líquido; AC = Ativo Circulante; PC = Passivo Circulante.

#### **5.4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**5.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);**

**5.4.2. Prova de regularidade fiscal** perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

**5.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

**5.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos** perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**5.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

**5.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

**5.4.7. Declaração de que não emprega menor**, conforme modelo constante no Anexo VII.

#### **5.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:**

**5.5.1.** Os documentos apresentados deverão ser **originais ou cópias autenticadas** por cartório competente, ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

**5.5.2.** Não serão aceitos documentos com **rasuras, emendas, entrelinhas** ou outros vícios que ponham em dúvida a autenticidade das informações;

**5.5.3.** Os documentos deverão estar **dentro do prazo de validade** estabelecido pelo órgão expedidor. Quando não constar prazo de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão;



5.5.4. A documentação deverá ser apresentada **preferencialmente na ordem estabelecida** neste Edital e seus anexos, numerada sequencialmente e acompanhada de índice correspondente.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA(S) PROPOSTA(S)**

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor ou desconto unitário do item expresso em Reais (R\$)

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Prazo/Forma e Local de Execução: Não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviços

6.11. Vigência do Contrato: O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



**6.12.** A contratada garantirá o livre acesso dos servidores da Concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

**6.13.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**6.13.1.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.10.

**6.14.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

**6.15.** O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**7.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

**7.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

**7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**7.9.** O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze



segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**7.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

**7.11.** No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

**7.11.1.** Modo de Disputa Aberto (Inciso I, Art. 31 do Decreto 10.024/2019) - A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

*“§ 1º - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.*

*§ 2º - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.*

*§ 3º - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, a pregoeira poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto Federal 10.024/2019, mediante justificativa.”*

**7.12.** Ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**7.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.15.** No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após, decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.18.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada.

**7.18.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**7.18.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



**7.18.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**7.18.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**7.18.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**7.18.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**7.18.2.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**7.18.2.2.** empresas brasileiras;

**7.18.2.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.18.2.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**7.19.** Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

**7.20.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**7.20.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**7.20.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.20.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**7.20.4.** O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado e documentos de habilitação após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já



apresentados.

**7.20.5.** É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, podendo ser prorrogada por igual período.

**7.21.** Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

### **8.1. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**8.1.1.** O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Licitação ou pelo Agente de Contratação, conforme o caso, observando o tipo menor preço global por lote.

**8.1.2.** Será considerada vencedora a proposta que, atendendo a todas as exigências deste Edital e seus anexos, apresentar o menor preço global para cada lote.

**8.1.3.** Serão desclassificadas as propostas que:

- Não atenderem às exigências deste Edital e seus anexos;
- Apresentarem preços excessivos em relação aos praticados no mercado;
- Apresentarem preços manifestamente inexequíveis;
- Contiverem vícios insanáveis.

**8.1.4.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

**8.1.5.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**8.1.6.** Em se tratando de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

**8.1.7.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

### **8.2. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**8.2.1.** As propostas serão classificadas em ordem crescente dos preços propostos para cada lote.

**8.2.2.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o critério de desempate previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observando-se a seguinte ordem de preferência:



- Bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- Bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- Bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva legal de cargos para pessoa com deficiência ou reabilitados da Previdência Social.

**8.2.3.** Persistindo o empate, será realizado sorteio em ato público.

### **8.3. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**8.3.1.** Encerrada a etapa de negociação, será verificado se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme o art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e o item 2.7 deste Edital.

**8.3.2.** A verificação ocorrerá mediante consulta, pelo nome e CNPJ da empresa licitante, aos seguintes cadastros:

- CAGEFIMP (<https://transparencia.ro.gov.br/fornecedor/emitircertidao>);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, também no CPF do sócio majoritário, se houver (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

**8.3.3.** Caso constem ocorrências impeditivas indiretas, será realizada diligência para verificar eventual fraude, especialmente quanto a vínculos societários ou linhas de fornecimento similares.

**8.3.4.** O licitante será convocado a se manifestar antes de eventual desclassificação.

**8.3.5.** Constatada a existência de sanção impeditiva, o licitante será inabilitado.

### **8.4. DA ANÁLISE DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR**

**8.4.1.** A proposta será examinada quanto à adequação ao objeto, compatibilidade com o preço máximo estipulado, e atendimento ao Termo de Referência/Projeto Básico.

**8.4.2.** Será desclassificada a proposta que:

- Contiver vícios insanáveis;
- Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- Apresentar preços inexequíveis ou acima do valor máximo definido;
- Não demonstrar exequibilidade, quando exigido;
- Apresentar desconformidade insanável com exigências deste Edital.

**8.4.3.** Poderão ser realizadas diligências para comprovação de exequibilidade.

**8.4.4.** Caso o custo global estimado tenha sido decomposto por meio de planilha, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado a apresentar sua própria Planilha de Custos e Formação de Preços com valores adequados à sua proposta.



**8.4.5.** No caso de serviços de engenharia, será exigida planilha com detalhamento de quantitativos, custos unitários, BDI e encargos sociais, conforme modelo do edital.

**8.4.6.** O licitante poderá apresentar produtividades diferentes da referência da Administração, desde que justifique tecnicamente a metodologia e comprove a exequibilidade.

### **8.5. DA CORREÇÃO DE ERROS NA PLANILHA**

**8.5.1.** Erros de preenchimento da planilha não constituem motivo de desclassificação, desde que sanáveis e sem majoração do preço.

**8.5.2.** A planilha poderá ser ajustada no prazo definido pelo Agente de Contratação/Comissão.

**8.5.3.** Considera-se erro sanável, por exemplo, a indicação incorreta do regime tributário (Simples Nacional) quando não aplicável.

### **8.6. DA AVALIAÇÃO TÉCNICA E AMOSTRAS**

**8.6.1.** Para análise do cumprimento das especificações técnicas, poderá ser solicitada manifestação da área requisitante ou especializada.

**8.6.2.** Caso exigida a apresentação de amostra no Projeto Básico, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de recusa da proposta.

**8.6.3.** O local e horário da avaliação das amostras será divulgado por mensagem no sistema, e a presença será facultada a todos os interessados.

**8.6.4.** Os resultados das avaliações serão igualmente divulgados no sistema.

**8.6.5.** A não apresentação, atraso injustificado ou apresentação fora das especificações resultará na recusa da proposta.

**8.6.6.** Rejeitada a amostra do primeiro classificado, será analisada a proposta do segundo classificado e assim sucessivamente, até que se encontre proposta que atenda às exigências do Termo de Referência.

## **9. DOS RECURSOS**

**9.1.** Da decisão da Administração decorrente da aplicação da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou da lavratura da ata, nos casos de julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação, anulação ou revogação da licitação, nos termos do art. 165 da referida Lei.

**9.1.1.** No âmbito do recurso, será assegurado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, contado da intimação da decisão recorrida, bem como igual prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das contrarrazões, contado do término do prazo das razões, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.



**9.1.2.** Encerrados os prazos recursais, caberá ao(à) Pregoeiro(a) manifestar-se de forma fundamentada sobre o recurso interposto, no prazo de até 03 (três) dias úteis, podendo manter ou reformar sua decisão, submetendo o entendimento técnico à Procuradoria-Geral do Município para emissão de parecer jurídico e, posteriormente, encaminhar o processo à Autoridade Competente, a qual deterá o prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis para manifestação e decisão final, sob pena de responsabilidade, conforme os preceitos da Lei nº 14.133/2021.

**9.2.** Quando o recurso impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**9.2.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**9.2.2.** O prazo para manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos, conforme disposto no sistema eletrônico;

**9.2.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será contado da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

**9.3.** A interposição do recurso deverá:

- I.** ser apresentada em campo próprio do sistema eletrônico, quando for o caso;
- II.** ser dirigida à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la no prazo de até 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-la à autoridade superior, devidamente informada;
- III.** conter a indicação específica dos pontos da decisão recorrida, bem como os fatos e fundamentos legais que sustentam a pretensão recursal.

**9.4.** O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**9.5.** Os recursos interpostos fora do prazo, por representantes não habilitados legalmente ou sem a devida identificação no processo não serão conhecidos.

**9.6.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recorrer.

**9.7.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.8.** O acolhimento do recurso invalida apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.9.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://www.licitanet.com.br>.

## **10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**10.1. Constatado o atendimento** das exigências fixadas neste Edital, o licitante será **declarado vencedor**;



10.2. A **adjudicação** será feita por lote, em favor do licitante cuja proposta seja considerada vencedora;

10.3. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente **homologará** o procedimento licitatório;

10.4. A **homologação** e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação;

10.5. **Após a homologação** da licitação, o adjudicatário será **convocado** para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

10.6. **O prazo** para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

10.7. **Se o adjudicatário**, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **11. DO CONTRATO**

### **11.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO**

**11.1.1. As obrigações** decorrentes desta licitação serão formalizadas por meio de **contrato**, conforme minuta constante no Anexo VIII, que é parte integrante deste Edital;

**11.1.2. O contrato** a ser firmado obedecerá à minuta constante do Anexo VIII e às condições estabelecidas neste Edital e na proposta vencedora;

**11.1.3. O contrato** poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre mediante termo aditivo;

**11.1.4. A contratada** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

**11.1.5. As supressões** resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

### **11.2. DA VIGÊNCIA E PRAZOS**

11.2.1. O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, abrangendo os prazos necessários à execução contratual, ao recebimento provisório, ao recebimento definitivo e ao pagamento, nos termos da legislação vigente.

11.2.2. O prazo estabelecido para a execução dos serviços será de **180 (cento e oitenta) dias**, conforme **Convênio/Plano de Ação nº 09032025-075414/2025**, vinculado ao respectivo



**cronograma físico-financeiro**, estando incluídos nesse período a mobilização, a desmobilização e a execução das obras e serviços.

11.2.3. O prazo de execução será contado a partir da data de publicação da Ordem de Serviço para início da obra, a ser expedida pela Administração Municipal, nos termos do [art. 106 da Lei nº 14.133/2021](#).

11.2.4. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada, observado o marco inicial definido no item 11.2.3.

11.2.5. Todo pedido de prorrogação de prazo deverá ser devidamente justificado, formalizado em processo administrativo próprio e previamente autorizado pela Autoridade Competente, desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término do prazo de execução contratual, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

### **11.3. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**11.3.1. O objeto** será recebido provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o cumprimento das obrigações assumidas;

**11.3.2. O objeto** poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital e na proposta, devendo ser corrigido/refeito/substituído no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

**11.3.3. O recebimento definitivo** dar-se-á no prazo de 90 (noventa) dias do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

**11.3.4. O recebimento definitivo** pela Administração não eximirá a contratada, pelo prazo mínimo de **5 (cinco) anos**, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **12.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.1.** Além das obrigações previstas em leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais aplicáveis, compete à Contratada cumprir, rigorosamente, todas as obrigações constantes deste Edital, do Contrato, do Projeto Básico e dos documentos técnicos que o integram.

**12.1.2.** Apresentar, na reunião de partida, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; Curva ABC da planilha orçamentária; Certificado de Matrícula do Cadastro Específico do INSS – CEI; bem como o Plano de Trabalho e o Cronograma Físico-Financeiro de execução dos serviços.

**12.1.3.** Executar os serviços conforme o Projeto Básico e o Projeto de Engenharia, observando projetos geométricos, mapas, detalhes construtivos e de acessibilidade, planilhas orçamentárias,



memórias de cálculo, composições unitárias, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, Edital de Licitação e normas técnicas aplicáveis.

**12.1.4.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ocorridos durante a execução das obras e serviços, pelo uso de patentes registradas, pela destruição ou danificação da obra até sua aceitação definitiva pela Contratante, bem como pelas indenizações devidas a terceiros.

**12.1.5.** Manter preposto devidamente aceito pela Administração no local da obra, com poderes para representá-la na execução do contrato.

**12.1.6.** Apresentar Declaração de Domicílio Bancário – DDB no ato da assinatura do contrato, contendo banco, agência e conta-corrente exclusivos para os recebimentos decorrentes do ajuste.

**12.1.7.** Emitir o termo de garantia do empreendimento, conforme disposto no art. 618 do Código Civil, bem como entregar o manual de manutenção da obra e o projeto “as built” completo, em formato .dwg, .dxf e .pdf, devidamente assinados, no ato da entrega definitiva.

**12.1.8.** Garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil.

**12.1.9.** Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis relativos ao objeto contratado aos servidores da Contratante, do órgão concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

**12.1.10.** Fornece todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em qualidade e quantidade adequadas, à perfeita execução dos serviços.

**12.1.11.** Utilizar exclusivamente pessoal devidamente habilitado, em conformidade com as normas e determinações legais vigentes.

**12.1.12.** Vedada a utilização de prestadores de serviços que sejam familiares de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.

**12.1.13.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços.

**12.1.14.** Não permitir a realização de qualquer trabalho por menor de dezoito anos, em qualquer hipótese.

**12.1.15.** Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas no contrato ou pela Contratante.

**12.1.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos constantes da proposta, exceto nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**12.1.17.** Reconstruir, às suas expensas, todas as partes danificadas em decorrência da execução dos serviços, incluindo calçadas, ruas, meio-fio, sarjetas ou quaisquer estruturas correlatas, restabelecendo as condições originais.



**12.1.18.** Responder por danos, avarias ou desaparecimento de bens materiais causados à Contratante ou a terceiros por seus representantes, empregados ou trabalhadores.

**12.1.19.** Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança do trabalho e de prevenção de acidentes em todas as etapas da execução dos serviços.

**12.1.20.** Proceder à limpeza dos locais de trabalho e à retirada de entulhos após a execução dos serviços.

**12.1.21.** Assumir integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciárias e tributárias decorrentes da execução do contrato.

**12.1.22.** Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

**12.1.23.** Exigir que os profissionais utilizem uniforme completo, bem como Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, sem qualquer ônus para a Administração.

**12.1.24.** Não veicular publicidade ou divulgar informações relativas às atividades contratadas sem autorização prévia e expressa da Contratante.

**12.1.25.** Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, projeto específico de gerenciamento de resíduos da construção civil referente às atividades contratadas.

## **12.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.2.1.** Realizar reunião de partida com a Contratada após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, para apresentação do projeto executivo da obra e recolhimento da documentação exigida pela fiscalização.

**12.2.2.** Efetuar regularmente os pagamentos devidos, desde que atendidas as condições estabelecidas no contrato e comprovada a execução dos serviços.

**12.2.3.** Supervisionar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços e as medições apresentadas, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado.

**12.2.4.** Exercitar a fiscalização por meio da SEMOSP, com poderes para suspender a execução de serviços que estejam em desacordo com o objeto contratado.

**12.2.5.** Exigir o reparo de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, quando decorrentes de culpa ou dolo da Contratada.

**12.2.6.** Notificar a Contratada, por escrito, acerca da ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas durante a execução dos serviços, fixando prazo para a devida correção.

## **13. DO PAGAMENTO**



**13.1. O pagamento** será efetuado mensalmente, de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante medição dos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização;

**13.2. A medição** será realizada mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, pela fiscalização da Contratante, que emitirá relatório de medição;

**13.3. O pagamento** será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, acompanhada do relatório de medição aprovado;

**13.4. A Nota Fiscal/Fatura** deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

**13.5. Havendo erro na apresentação** da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras;

**13.6. Não será efetuado** qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**13.7. Os pagamentos** serão efetuados mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela Contratada ou por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

**13.8. Será considerada** data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

**13.9. Antes de cada pagamento** à contratada, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

**13.10. O descumprimento** das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá dar ensejo à retenção dos pagamentos devidos, até a regularização da situação ou rescisão contratual;

**13.11. A Contratante** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do contrato;

**13.12. Nos casos de eventuais atrasos** de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga;



- $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$ , assim apurado:
  - $I = (TX/100)/365$
  - $TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

## **14. DAS PENALIDADES**

**14.1. Comete infração administrativa**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

**14.1.1. Não assinar** o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**14.1.2. Apresentar documentação falsa** exigida para o certame;

**14.1.3. Deixar de entregar** os documentos exigidos no certame;

**14.1.4. Não manter** a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

**14.1.5. Cometer fraude fiscal**;

**14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo.**

**14.2. Considera-se comportamento inidôneo**, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**14.3. O licitante/adjudicatário** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**14.3.1. Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**14.3.2. Multa** de:

- 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do(s) lote(s) no caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do(s) lote(s) no caso de retardamento do início dos serviços, por dia de atraso;
- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão contratual por ato unilateral da administração, motivado por culpa da contratada;

**14.3.3. Suspensão** de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**14.3.4. Impedimento** de licitar e contratar com entes da Federação, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;



**14.3.5. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**14.4. Pela inexecução total ou parcial** do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**14.4.1. Advertência** por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves;

**14.4.2. Multa** de:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado para início dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo quinto) dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total da obrigação;
- 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado para a conclusão dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo quinto) dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total da obrigação;
- 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas alíneas anteriores;
- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

**14.4.3. Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**14.4.4. Impedimento** de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**14.4.5. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**14.5. As penalidades** de multa podem ser aplicadas juntamente com as demais sanções;

**14.6. A aplicação** de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021;

**14.7. A autoridade competente**, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

**14.8. As penalidades** serão obrigatoriamente registradas no SICAF e também no cadastro de fornecedores do Município;



**14.9. As multas** devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

## **15. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**15.1. A execução do contrato** será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

**15.2. O representante da Contratante** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**15.3. As decisões e providências** que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**15.4. A Contratada** deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra, para representá-la na execução do contrato;

**15.5. A fiscalização** de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

**15.6. O fiscal do contrato** promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

**15.7. A conformidade** do material a ser utilizado deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de acondicionamento.

## **16. DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**16.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**16.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**16.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**16.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**16.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



**16.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**16.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**16.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**16.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**16.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**16.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**16.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**16.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**16.2.1.** Advertência pela infração do subitem 14.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**16.2.2.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**16.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

**16.3.** A multa compensatória poderá ser aplicada em razão do descumprimento de obrigações contratuais ou decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, conforme os percentuais a seguir:

**16.3.1.** 10% (dez por cento) do valor proporcional ao período de inadimplência, para aquele que der causa à inexecução parcial do contrato;

**16.3.2.** 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pelo setor competente;

**16.3.3.** 15% (quinze por cento) do valor do contrato, para aquele que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao



funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- b) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- c) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**16.3.4.** 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**16.3.5.** 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, para aquele que:

- a) Der causa à inexecução total do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**16.4.** Aplicar-se-á multa moratória de 0,5% (meio por cento) até 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso do contrato, em caso de atraso na execução do serviço, limitada a 15 (quinze) dias. Após esse prazo, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, configurando inexecução total ou parcial da obrigação assumida, conforme análise do caso concreto, atraindo a aplicação da multa prevista no item 14.3, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

**16.5.** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

**16.6.** Na aplicação das sanções, serão considerados:

**16.6.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**16.6.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**16.6.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**16.6.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**16.6.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**16.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**16.8.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**16.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o



procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

## **17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**17.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**17.2.** A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do sistema no site <https://www.licitanet.com.br/processos.html>.

**17.3.** Caberá ao Agente de contratação/Comissão de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**17.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**17.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema.

**17.6.** O agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**17.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**17.8.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**17.9.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** É facultada à Comissão de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**18.2.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**18.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos só se iniciam e vencem em dias de expediente na Administração.

**18.4.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



**18.5.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital, seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

**18.6.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site da Associação Rondoniense dos Municípios – AROM, acessível em: <https://www.diariomunicipal.com.br/arom/pesquisar?entidadeUsuarial=Prefeitura+Municipal+de+Vale+do+Anari>,

bem como no site oficial do Município de Vale do Anari: <https://www.valedoanari.ro.gov.br/licitacao/>.

**18.7.** Também poderão ser solicitados via e-mail pelo endereço **cpl@valedoanari.ro.gov.br**, nos dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30 horas, mesmo período e endereço no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**18.8.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**18.9.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**18.10.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**18.11.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.12.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**18.13.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

**18.14.** A presente licitação poderá ser revogada por interesse da Administração Municipal, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante manifestação escrita e fundamentada.

**18.15.** A participação do licitante nesta licitação implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

**18.16.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

**18.17.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Machadinho D'Oeste/RO.



**18.18.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, com base na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

**18.19.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**18.20.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo(a) Agente de Contratação.

**18.21.** O(a) Agente de Contratação e sua Comissão de Contratação atenderão aos interessados de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 07h30min às 13h30min, na sala da Comissão Permanente de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI - RO, localizada na Avenida Capitão Silva de Farias, 4571 - Centro, Vale do Anari - RO, 76867-000, E-mail: [cpl@valedoanari.ro.gov.br](mailto:cpl@valedoanari.ro.gov.br) ou pelo telefone: **(69) 3525-1058**, para maiores esclarecimentos.

**18.22.** Outras informações inerentes ao objeto desta licitação poderão ser obtidas junto à Secretaria solicitante no mesmo expediente.

## **19. DO FORO**

**19.1.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da **COMARCA DE MACHADINHO D'OESTE/RO**, considerado aquele a que está vinculada a Administração Municipal e ao (a) Agente de Contratação, excluindo-se quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

Vale do Anari - RO, 20 de abril de 2026.

**NALVA ALVES PONTE PEREIRA**  
PREGOEIRO (A)



ANEXO I

**PROJETO BÁSICO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP**

Unidade Orçamentária: **Secretaria Municipal de Obras**

Nome do requisitante: **José Luiz Ortiz de Abreu**

Cadastro:

Departamento: **Administrativo**

Data: **19/03/2025**

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Em atendimento ao disposto no Inciso XXV, §6º da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes, elaboramos o presente Projeto Básico visando à contratação, sob o regime de empreitada por processo licitatório, tipo **menor preço global**, de **empresa especializada em obras e serviços de engenharia para pavimentação asfáltica com drenagem em vias urbanas**, no município de **Vale do Anari/RO**, conforme detalhado a seguir:

Plano de Ação: 09032025-075414 / 2025 – Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica com drenagem na **Av. Tancredo Neves, Av. Capitão Silvio de Farias, Rua Goiânia, Av. Princesa Isabel e Rua São Luiz**, atendendo à demanda da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP**. Os serviços deverão ser realizados conforme o Projeto Básico, que contempla: Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro, Composições Unitárias e demais documentos técnicos pertinentes à execução da obra.

Estabelece também o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, preços máximos especificados na planilha orçamentária, normas gerais e específicas, métodos de trabalho, padrões de conduta e deve ser considerado como complementar aos desenhos de execução dos projetos de engenharia e demais documentos contratuais.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
Unido	11649	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM	SERVIÇO	1	2.109.357,44



		OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI / RONDÔNIA (Plano de Ação: 09032025-075414 / 2025)			
--	--	---	--	--	--

## 2 UNIDADES A SEREM ATENDIDAS

### 2.1 Unidade Responsável

A presente contratação será realizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.

## 3 QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Código 11649 – Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para pavimentação asfáltica em vias urbanas no município de Vale do Anari/RO (Plano de Ação: 09032025-075414 / 2025) – Quantidade: 01 obra.

ÁREA A PAVIMENTAR	TOTAL (m <sup>2</sup> )
Av. Tancredo Neves = 3.767,96 m <sup>2</sup> Av. Capitão Silvio = 3.722,74 m <sup>2</sup> Rua Goiânia = 1.433,32 m <sup>2</sup> Av. Princesa Isabel = 1.165,01 m <sup>2</sup> Rua São Luiz = 548,80 m <sup>2</sup> Limpa-rodas = 62,43 m <sup>2</sup>	10.700,26 m <sup>2</sup>

### 3.1 Metodologia de Estimativa dos Quantitativos

Quanto aos quantitativos da contratação, por se tratar de serviços e obras de engenharia, foram estimados com base no projeto executivo e planilha orçamentária elaborados pelo setor de engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento.

## 4 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

### 4.1 Valor Estimado

O total valor estimado pelas Planilhas Orçamentárias é de **R\$ 2.109.357,44 (dois milhões, cento e nove mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme disponível nas planilhas anexas.

### 4.2 Fonte dos Recursos



Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixado em **R\$ 2.109.357,44** (dois milhões, cento e nove mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos), serão e quatro alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I – R\$ 1.980.000,00 (um milhão novecentos e oitenta mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizada pela Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022 (LOA), publicada no DOU de 24/01/2022, UG 110594, assegurada pela Nota de Empenho nº 2024NE001400, vinculada ao Plano de Ação: 09032025-075414 / 2025.

II – R\$ 129.357,44 (cento e vinte e nove mil, trezentos e cinquenta e sete inteiros e quarenta e quatro centavos), relativos à contrapartida do CONVENENTE e/ou Saldo de Rendimento da Conta Convênio.

#### **4.3 Projeto Atividade**

02.008.15.451.0009.1.155 – Convênio Pavimentação Asfáltica – Marcos Rogério (Banco: 001, Ag.: 1401-X, Conta: 70792-9). Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações. Fonte: 27000100.

#### **4.4 Base de Referência Orçamentária**

Planilha orçamentária elaborada com base nas tabelas SINAPI/RO – Janeiro/2026 e SICRO3/RO – Outubro/2025, conforme aplicável à região e natureza dos serviços previstos.

#### **4.5 Bonificação e Despesas Indiretas (BDI)**

BDI Obra: 23,38%. BDI Transporte e Material Asfáltico: 15,00%. Conforme Acórdão 2622/2013 – TCU Plenário.

### **5 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Vale do Anari/RO busca melhorias na infraestrutura urbana do município, sendo possível a realização das obras por meio de Convênio – Plano de Ação: 09032025-075414 / 2025.

A justificativa da necessidade e a quantidade estimada no processo foram elaboradas pelo SEMOSP e pelo setor de Planejamento, os quais detêm conhecimento e informações pertinentes para a correta instrução processual na fase de planejamento.



O objetivo da contratação é proporcionar aos munícipes melhores condições de trafegabilidade, no sentido de garantir a circulação de veículos e pedestres, assegurando melhor qualidade de vida aos moradores e contribuindo para o crescimento e valorização da esfera municipal, trazendo também melhorias na economia local. O convênio contemplará execução dos serviços de terraplanagem, pavimentação e sistemas de drenagem.

## **6 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

### **6.1 Base Legal**

A contratação referida foi fundamentada conforme Estudo Técnico Preliminar – ETP.

## **7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Com a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para pavimentação asfáltica nos trechos previstos em projeto, por meio de Convênio – Plano de Ação: 09032025-075414 / 2025, visa-se atender às necessidades do segmento de obras de infraestrutura e saneamento, beneficiando os munícipes de Vale do Anari.

### **7.1 Resultados Esperados**

O resultado esperado com a execução das vias contempladas pelo convênio é proporcionar aos munícipes melhores condições de trafegabilidade, no sentido de garantir a circulação de veículos e pedestres, assegurando melhor qualidade de vida aos moradores da cidade e contribuindo para o crescimento e valorização da esfera municipal.

### **7.2 Garantia Legal**

Conforme previsto no §6º, inciso II, Art. 140 da Lei nº 14.133/2021, a execução do projeto será enquadrada como serviços de obras e serviços de engenharia. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da construção. Em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituições necessárias.

## **8 DOS PRAZOS**

### **8.1 Prazo de Execução**



O prazo estabelecido para a execução dos serviços é de **180 (cento e oitenta) dias** – Convênio/Plano de Ação: 09032025-075414/2025. Os prazos estão vinculados aos respectivos cronogramas físico-financeiros, estando incluídos nesse período a mobilização, desmobilização e a execução das obras e serviços. O prazo será contado a partir da data de publicação da Ordem de Serviço para início da obra, expedida pela Administração Municipal, de acordo com o art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

## **8.2 Prazo de Vigência do Contrato**

O prazo de vigência do futuro contrato (estando nele incluídos os prazos de Ordem de início da obra, execução, recebimento provisório, recebimento definitivo e pagamento) será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato, podendo ser prorrogado conforme alínea "b" abaixo:

- a) O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.
- b) Todo pedido de prorrogação deverá ser devidamente justificado, autuado em processo e autorizado previamente pela autoridade competente, de acordo com o Art. 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que solicitado num prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do término do prazo de execução contratual.

## **9 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **9.1 Da Metodologia da Contratação**

A contratação do objeto será realizada sob o regime de **empreitada por preço global**, por meio de **licitação do tipo menor preço**, visando à contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para pavimentação asfáltica em vias urbanas, com drenagem, no município de Vale do Anari/RO. Plano de Ação: 09032025-075414/2025 – Av. Tancredo Neves; Av. Capitão Silvio de Farias; Av. Princesa Isabel; Rua Goiânia; e Rua São Luiz – total de 10.700,26 m<sup>2</sup>.

A execução dos serviços atenderá às demandas da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP**, conforme as especificações constantes no Projeto Básico e demais documentos técnicos que integram o processo licitatório.

### **9.2 Qualificação e Vistoria Técnica**



Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão de Registro da licitante junto ao CREA ou CAU, da qual deverá constar o(s) nome(s) do(s) profissional(is) de nível superior que atuará(ão) como responsável(is) técnico(s) pelos serviços a serem executados.
- b) Certidão de Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s), emitida pelo CREA ou CAU.
- c) Comprovação de aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da obra, mediante Atestado(s) ou Certidão(ões) de Execução de obra(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com CAT.

Para fins desta licitação, considera-se como parcela de maior relevância técnica os serviços de drenagem profunda, terraplanagem, pavimentação e insumos, compreendendo a execução de redes de drenagem pluvial, incluindo escavações, assentamento de tubulações, execução de caixas de passagem, bocas de lobo, sarjetas e demais elementos do sistema de microdrenagem, em conformidade com os projetos e especificações técnicas integrantes deste edital. A exigência de comprovação mínima se justifica pela complexidade técnica inerente a esses serviços, cuja execução inadequada pode comprometer a eficiência do sistema viário e a segurança da população, além da logística necessária para atendimento do cronograma e do volume de recursos envolvidos.

- d) A exigência de comprovação mínima é devida à complexidade do objeto, à logística necessária para atendimento do cronograma e ao alto valor dos recursos envolvidos.
- e) Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão estar em papel timbrado, com identificação e endereço da emitente, nome completo do signatário, estando sujeitos à verificação de veracidade pela Administração.
- f) Apresentar, preferencialmente, somente os atestados necessários e suficientes para a comprovação da qualificação técnica exigida.
- g) Comprovação de que a licitante possui em seu Quadro de Pessoal ou corpo diretivo profissional de nível superior detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, registrado no CREA ou CAU, por execução de obra ou serviços de características semelhantes.



- h) Declaração de Anuência do Profissional, assumindo a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado.
- i) Declaração expressa, sob as penas da Lei, de que disponibilizará todos os equipamentos necessários para a realização dos serviços.
- j) Relação explícita da equipe técnica mínima, incluindo, no mínimo, 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto, com o cargo comprovado na carteira profissional, durante todo o período da obra.
- k) Declaração indicando o responsável técnico para acompanhar a execução dos serviços, com nome completo, n.º de identidade, CPF e registro na entidade profissional competente.
- l) Declaração de que visitou os locais das obras e serviços ou, a seu critério, declaração assumindo incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços conforme todas as condições estabelecidas na licitação.

### **9.3 Da Garantia Contratual**

No ato da assinatura do futuro contrato, a empresa vencedora deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), mediante justificativa, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3.1 – Se a opção de garantia se fizer por seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do futuro contrato, cláusula de atualização financeira, bem como as cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

9.3.2 – A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Vale do Anari, Estado de Rondônia, com prazo superior ao futuro contrato em pelo menos 30 (trinta) dias.

9.3.3 – Caso a garantia seja ofertada em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.3.4 – Se, por qualquer razão, for necessária a alteração do futuro contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a complementar ou substituir a garantia conforme a modalidade escolhida.



9.3.5 – A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados à Contratante e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas.

9.3.6 – A garantia prestada ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída após a execução do futuro contrato, conforme disposto no art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

9.3.7 – É obrigação da CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções dentro do prazo de garantia da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil c/c art. 119 da Lei nº 14.133/2021 e art. 12 da Lei nº 8.078/1990.

#### **9.4 Da Subcontratação**

A critério exclusivo da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da Comissão de Fiscalização, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, subcontratar parte do serviço, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, conforme dispõe o Art. 67, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

9.4.1 – No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da Contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços.

9.4.2 – A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Prefeitura Municipal de Vale do Anari – RO.

9.4.3 – A CONTRATADA, ao requerer autorização para subcontratação, deverá comprovar perante a Comissão de Fiscalização a regularidade jurídica/fiscal e trabalhista da subcontratada, respondendo solidariamente pelo inadimplemento.

#### **9.5 Da Sustentabilidade**

A empresa contratada deverá atender aos preceitos e resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, bem como respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos e as legislações pertinentes concernentes às reduções de emissões de gases poluentes na atmosfera e descarte de resíduos líquidos e sólidos.

9.5.1 – A CONTRATADA deverá observar as diretrizes da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Resolução CONAMA nº 307/2002 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010. O gerenciamento dos resíduos deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil.



9.5.2 – A destinação dos resíduos deverá obedecer à classificação: Classe A – reutilizáveis ou recicláveis como agregados; Classe B – recicláveis para outras destinações; Classe C – sem tecnologias economicamente viáveis de reciclagem; Classe D – perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde.

9.5.3 – Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota-fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei ou não licenciadas. A contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas ABNT NBR n°s 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116/2004.

## **10 OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **10.1 Das Obrigações da Contratada**

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada incluem-se as dispostas a seguir:

- a) Apresentar na reunião de partida: Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; Curva ABC da planilha orçamentária; Certificado de Matrícula do Cadastro Específico do INSS (CEI); e Plano de Trabalho e Cronograma Físico-Financeiro de execução dos serviços.
- b) Cumprir rigorosamente a Prestação dos Serviços solicitados, observando o Projeto Básico e o Projeto de Engenharia composto de: projetos geométricos, mapas e detalhes construtivos e de acessibilidade, planilhas orçamentárias, memórias de cálculo, composições unitárias, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, edital de licitação e normas técnicas.
- c) Responsabilizar-se por qualquer acidente no trabalho de execução das obras e serviços; pelo uso de patentes registradas; pela destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação pelo Município; e pelas indenizações devidas a terceiros.
- d) Manter preposto devidamente aceito pela Administração no local da obra para representá-la na execução do contrato.
- e) Apresentar Declaração de Domicílio Bancário – DDB ao assinar o contrato, identificando o banco, agência e conta-corrente exclusivos para todos os recebimentos decorrentes do contrato.



- f) Emitir o termo de garantia do empreendimento de acordo com o art. 618 do Código Civil e entregar o manual de manutenção da obra e o "as built" do projeto total, em formato .dwg, .dxf e .pdf, devidamente assinado, no ato da entrega definitiva da obra.
- g) Garantir os serviços realizados pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar do recebimento definitivo, conforme art. 618 do Código Civil.
- h) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis referentes ao presente objeto para os servidores do órgão contratante, do órgão concedente e dos órgãos de controle interno e externo.
- i) Fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios na qualidade e quantidade necessários à perfeita execução dos serviços.
- j) Utilizar pessoal habilitado, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- k) Vedar a utilização de prestadores de serviços que sejam familiares de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.
- l) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- m) Não permitir a realização de qualquer trabalho por menor de dezoito anos.
- n) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas, exceto nas condições autorizadas no contrato ou pela CONTRATANTE.
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- p) Reconstruir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo calçadas, ruas, meio-fio, sarjeta ou outra estrutura correlata, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção.
- q) Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros por seus representantes, empregados ou trabalhadores.
- r) Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.



- s) Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho após a execução dos serviços.
- t) Assumir total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciárias e tributárias.
- u) Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, nos termos do art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021.
- v) Os profissionais deverão utilizar uniforme completo e os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, sem custo para a Administração.
- w) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.
- x) Apresentar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, projeto de gerenciamento de resíduos de construção civil específico para as atividades contratadas.

## **10.2 Das Obrigações da Contratante**

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais disposições legais, a Contratante se obrigará a:

- a) Realizar reunião de partida com a CONTRATADA, após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, para apresentação do projeto executivo da obra e recolhimento dos documentos solicitados pela equipe de fiscalização.
- b) Efetuar regularmente o pagamento do objeto deste Projeto Básico, desde que estabelecidas as condições regidas no Contrato.
- c) Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega dos serviços realizados pela Contratada e respectivas medições emitidas de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.
- d) A fiscalização exercida pela SEMOSP terá poderes para suspender a execução dos serviços que estejam em desacordo com o objeto contratado.
- e) Exigir reparo dos possíveis danos causados à Administração ou a terceiros por culpa ou dolo da Contratada.
- f) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a correção.



## **11 EXECUÇÃO CONTRATUAL**

### **11.1 Entrega e Recebimento da Obra**

A entrega e o recebimento da obra se darão da seguinte forma:

- a) Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (SEMOSP), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.
- b) Definitivamente: mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021. O prazo de observação não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

### **11.2 Prazos de Liquidação e Pagamento**

Os prazos para liquidação e pagamento estão de acordo com o que dispõe o art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021.

## **12 GESTÃO DO CONTRATO**

### **12.1 Documentos Exigidos no Início da Execução**

No início da execução dos serviços será cobrado da CONTRATADA:

- a) A ART e/ou RRT da prestação de serviços emitida pelo CREA ou CAU.
- b) Declaração de enquadramento no CNAE 2.0, contendo o código e descrição da atividade econômica principal.
- c) Declaração de inexistência de servidor público da ativa no quadro societário.
- d) Comprovante da comunicação à Delegacia Regional do Trabalho, antes do início dos trabalhos.
- e) Certificado de matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO).
- f) Certidões Negativas fiscais (municipais, estaduais e federais), de regularidade junto à Caixa Econômica Federal, Certidões Trabalhistas e Certidão de Falência.

### **12.2 Ordem de Serviço e Fiscalização**



A autorização para o início dos serviços será efetivada mediante Ordem de Serviço fornecida pela SEMOSP. As obras e serviços serão fiscalizados por comissão de gestão e fiscalização do contrato, nomeada por portaria.

Na existência de serviços não descritos, mas necessários, e/ou em caso de divergência entre o memorial descritivo, planilhas e/ou projetos, a CONTRATADA somente poderá executá-los após aprovação da FISCALIZAÇÃO. A omissão de qualquer procedimento técnico ou norma não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade de utilização das melhores técnicas preconizadas, respeitando todas as normas da ABNT vigentes.

Não serão aceitos valores aditivos no contrato decorrentes de falta de material ou incoerência com a planilha orçamentária, exceto quando a FISCALIZAÇÃO formalmente autorizar alteração prévia no projeto.

#### Observações:

- I. No caso de discrepâncias ou falta de especificações de marcas e modelos de materiais, equipamentos, serviços ou acabamentos, deverá sempre ser observado que estes itens deverão ser de qualidade extra, e as escolhas deverão sempre ser aprovadas antecipadamente pela fiscalização ou pelos projetistas.
- II. Marcas e/ou modelos não contemplados neste memorial poderão estar definidos nos projetos básicos ou específicos, sempre prevalecendo a aprovação antecipada da fiscalização.

### **13 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

#### **13.1 Infrações Administrativas**

Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 a contratada que:

- I – Der causa à inexecução parcial do contrato.
- II – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- III – Der causa à inexecução total do contrato.
- IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.



V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

XIII – Subcontratar parte ou o todo do objeto sem a autorização da CONTRATANTE.

### **13.2 Das Sanções Aplicáveis**

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito, em caso de descumprimento de obrigações contratuais consideradas faltas leves.

II – Multa, conforme escalonamento a seguir:

a) 0,5% a 0,6% por dia sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução, limitada a 15 dias;

b) 0,5% a 10% sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução parcial;

c) 0,5% a 15% sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total;

d) 0,5% do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia, máximo de 2%; atraso superior a 25 dias autoriza a rescisão.

III – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.



**TABELA 1 – GRAU DE CORRESPONDÊNCIA**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,7% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,9% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**TABELA 2 – INFRAÇÕES**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão ou consequências letais, por ocorrência.	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada, por item e por ocorrência.	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	01

Nota explicativa: a autoridade poderá incluir na tabela de infrações outras condutas que entender necessárias, pertinentes ao serviço prestado, ou retirar as que entender inadequadas ao objeto contratual em questão.

### **13.3 Disposições Gerais sobre as Penalidades**

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-



se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, inscritos na Dívida Ativa do Município.

## **14 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **14.1 Medição dos Serviços**

A comissão de fiscalização da SEMOSP promoverá a medição dos serviços executados, que deverá conter relatório da obra, número de funcionários, identificação do engenheiro responsável, planilha de execução dos serviços assinada e datada. As medições deverão ser realizadas em conformidade com a solicitação da contratada ou quando o fiscal julgar pertinente, conforme o cronograma físico-financeiro, a cada 30 (trinta) dias.

### **14.2 Cronograma de Desembolso**

Nos primeiros 30 dias, deverá ser executado 16,86% do objeto contratado; com 60 dias, mais 16,96%; com 90 dias, mais 16,60%; com 120 dias, mais 16,62%; com 150 dias, mais 16,48%; e com 180 dias, os 16,48% restantes.

### **14.3 Emissão de Nota Fiscal**

A CONTRATADA deverá emitir 01 (uma) Nota Fiscal contemplando os serviços e/ou materiais referentes à medição. No corpo da Nota Fiscal deverão constar obrigatoriamente: especificação dos serviços aferidos no boletim de medição; número do processo; número da conta e agência do beneficiário; número do Contrato de Repasse; e número do empenho.

### **14.4 Prazo de Pagamento**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da comprovação da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida no valor da medição e devidamente atestada pela fiscalização e pelo representante da contratada.

### **14.5 Documentação para Pagamento**

A CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá apresentar:

- a) Guia de Recolhimento do FGTS – GFIP (Lei nº 9.528/97);
- b) Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS;



- c) Cópia do DARF (IN SRF nº 81/96);
- d) Cópia do comprovante de pagamento do salário dos empregados do mês imediatamente anterior;
- e) Diário de Obra com informações diárias sobre andamento da obra;
- f) Relatório Fotográfico;
- g) Planilha orçamentária da respectiva medição;
- h) Certidões Negativas Federal, Municipal, Estadual, FGTS, Trabalhista e Falência.

#### **14.6 Encargos Moratórios**

Transcorrido o prazo estabelecido para pagamento, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento, mediante a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (calculado como  $I = 6/100 \div 365$ ).

#### **15 REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

A obra será por preço global ir reajustável, considerando o prazo de execução, conforme o Art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001.

Em caso de paralisação ou aditamento de prazo que venha a ultrapassar um ano de execução da obra ou serviço, as parcelas contratuais excedentes serão reajustadas pelos índices oficiais de variação das tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, aplicáveis para o Estado de Rondônia, contados a partir da data do orçamento que a proposta referir-se, conforme a seguinte fórmula:

$$R = (li - lo) \times V$$

Onde: R = Valor do reajustamento; li = Índice de preço referente ao mês de reajustamento; lo = Índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta; V = Valor contratual a ser reajustado.



Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

## **16 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

Os critérios de qualificação técnica e de seleção do fornecedor são os seguintes:

- I – O critério de julgamento da proposta é o de menor preço por lote.
- II – Trata-se de serviço comum de engenharia, com dedicação exclusiva de mão de obra, não continuado, a ser contratado mediante licitação na modalidade concorrência, em sua forma eletrônica.
- III – A empresa deverá respeitar as normas regulamentadoras (NR) relacionadas à segurança do trabalho na indústria da construção civil.
- IV – Deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- V – Respeitar as regras relativas à qualificação técnica profissional e técnico-operacional, conforme previstos no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
- VI – As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.
- VII – A comissão de licitação deverá verificar, previamente à fase de habilitação, a existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante consulta aos cadastros impeditivos.
- VIII – O participante deve apresentar Declaração de disponibilidade dos recursos necessários para execução do objeto.

## **17 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Dotação orçamentária confirmada. Nº Documento ou ID: eDOC 8D85CBE7 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL LOA – Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023.

O valor estimado pela Planilha Orçamentária para a obra totaliza **R\$ 2.109.357,44 (dois milhões, cento e nove mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme disponível no Drive: Vale do Anari – Pavimentação de Vias Urbanas.

Os recursos financeiros serão alocados conforme a seguinte classificação orçamentária:

- I – R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE,



autorizada pela Lei nº 14.303/2022, assegurada pela Nota de Empenho nº 2025NE001400, vinculada ao Plano de Ação: 09032025-075414/2025.

II – R\$ 109.357,44 (cento e nove mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), relativos à contrapartida do CONVENIENTE e/ou Saldo de Rendimento da Conta Convênio.

Projeto Atividade: 02.008.15.451.0009.1.155 – Convênio Pavimentação Asfáltica – Marcos Rogério (Conta: 70792-9). Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações. Fonte: 27000100.

Planilha orçamentária elaborada com base nas tabelas SINAPI/RO – Janeiro/2026 e SICRO3/RO – Outubro/2025.

Para fins de aceitabilidade das propostas, eventuais preços globais com valor inferior a 25% do valor estimado deverão apresentar demonstração de exequibilidade, conforme art. 59, §4º da Lei nº 14.133/2021. Poderão ainda ser glosados itens com preços manifestamente inexequíveis ou superiores aos de mercado, observando-se os referenciais oficiais (SINAPI/SICRO).

BDI Obra: 23,38%. BDI Transporte e Material Asfáltico: 15,00%.

Vale do Anari/RO, 23 de março de 2026.

Responsável pela elaboração:

---

**Daniela Gonçalves Teixeira**

Matrícula nº 150858

Responsável pela revisão:

---

**Marcia Mesquita de Andrade**

Matrícula nº 150812



**APENDICE DO ANEXO I**

**AUTORIZAÇÃO DA DESPESA**

Declaro estar ciente dos principais riscos desta contratação e **AUTORIZO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, conforme as normas e competências legais aplicáveis.

Vale do Anari/RO, 16 de Abril de 2026.

**José Luiz Ortiz de Abreu**  
Secretário Municipal de Obras Serviços Públicos

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 03/2026/SEMOSP**

**Processo Administrativo**

765/2025

**Assunto:**

Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para pavimentação asfáltica em vias urbanas no município de Vale do Anari / Rondonia

**Equipe de Planejamento:**

**Data do Pedido:** 05/03/2026

***Daniela Gonçalves Teixeira***

Responsável pela elaboração  
Mat. 150858

***Marcia Mesquita de Andrade***

Responsável pela revisão  
Mat. 150812

***José Luiz Ortiz de Abreu***

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos



Nome José Luiz Ortiz de Abreu  
Setor Semosp  
E-mail [obras.valedoanari.ro.gov@gmail.com](mailto:obras.valedoanari.ro.gov@gmail.com)

1.1 Documento trata-se de estudo técnico preliminar, visando à Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Engenharia para Pavimentação Asfáltica nas Ruas e Avenidas de Vale do Anari, por meio de CONVÊNIOS com o seguinte Plano de Ação: 09032025-075414 / 2025.

Tal estudo consiste em segunda etapa do planejamento da contratação, uma vez que já foram realizados projetos completos pela equipe de engenharia, contendo tabelas e planilhas referente ao projeto almejado

## 2. ÁREAS REQUISITANTES

2.1. A presente contratação refere-se à execução de obra de pavimentação asfáltica em via urbana, com drenagem para escoamento das águas pluviais, nas ruas e avenidas do município de Vale do Anari – RO, por meio do Convênio - Plano de Ação: 09032025-075414 / 2025.

Área à Pavimentar	Total (M <sup>2</sup> )
Av. Tancredo Neves = 3.767,96m <sup>2</sup>	10.700,26m <sup>2</sup>
Av. Capitão Silvio = 3.722,74m <sup>2</sup>	
Rua Goiânia = 1.433,32m <sup>2</sup>	
Av. Princesa Isabel = 1.165,01m <sup>2</sup>	
Rua São Luis = 548,80m <sup>2</sup>	
Limpa rodas = 62,43m <sup>2</sup>	

2.2. Quanto aos quantitativos da contratação, por se tratar de serviços e obras de engenharia, estes foram estimados com base no projeto executivo e na planilha orçamentária elaborados pelo setor de engenharia

## 3. OBJETO DA FUTURA CONTRATAÇÃO

- Serviço não continuado  
 Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra  
 Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra

## 4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO



(Art. 18, I da Lei Federal nº 14.133/2021)

**4.1.** A presente descrição da necessidade da contratação foi extraída do Plano de Trabalho que originou os Convênio - Plano de Ação: 09032025-075414 / 2025, visando justificar a contratação pretendida nos autos, em conformidade com o inciso XX do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

**4.2.** Importante consignar que a justificativa da necessidade e da quantidade estimada no processo foi elaborada pelo setor de engenharia, o qual detém o conhecimento técnico e as informações pertinentes para a adequada instrução processual na fase de planejamento.

**4.3.** Ademais, as demandas e implantações são atribuições inerentes ao Departamento Demandante, uma vez que somente este possui o conhecimento técnico e prático acerca do objeto e dos serviços sob sua responsabilidade, os quais demandam a utilização do objeto que se pretende contratar.

**4.4.** Considerando as orientações do inciso I do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, bem como da Portaria Interministerial nº 424/2016, para a execução do convênio por meio de procedimento licitatório, fez-se necessária a elaboração do Documento de Formalização da Demanda – DFD, para abertura de processo administrativo visando à contratação de empresa especializada em obras e serviços de pavimentação nas ruas e avenidas de Vale do Anari – RO.

#### **4. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA**

(Art. 18, II da Lei Federal nº 14.133/2021)

**4.1.** O valor estimado pela **Planilha Orçamentária** é de **R\$ 2.109.357,44 (dois milhões, cento e nove mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme disponível nos autos do processo.

**4.2.** Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$ 2.109.357,44 (dois milhões, cento e nove mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:



5.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da unidade, conforme determina o art. 18, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A contratação está alinhada ao planejamento estratégico da Administração, sendo classificada na categoria "Obras e Serviços de Engenharia – Pavimentação Asfáltica". O registro da demanda no PCA 2026 está vinculado à ação orçamentária específica, com previsão de execução no exercício vigente, de acordo com as necessidades identificadas no Plano de Trabalho aprovado.

5.2. O valor estimado pela Planilha Orçamentária é de R\$ 2.109.357,44 (dois milhões, cento e nove mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), conforme disponível nos autos do processo.

5.3. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 2.109.357,44 (dois milhões, cento e nove mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I – R\$ 2.000.000,00 (dois milhões), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizada pela Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022 (LOA), publicada no DOU de 24/01/2022, UG 110594, assegurada pela Nota de Empenho nº 2024NE002654, vinculada ao Plano de Ação: 09032025-075414 / 2025. Sendo R\$ 109.357,44 (cento e nove mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), relativos à contrapartida do CONVENIENTE e/ou Saldo de Rendimento da Conta Convênio.

5.4. Projeto Atividade: 02.008.15.451.0009.1.155– Pavimentação Asfáltica Transf. Especiais - Plano de Ação: 09032025-075414 / 2025 (conta 70792-9) Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações – Fonte: 17000100

5.5. Planilha orçamentária elaborada com base nas tabelas SINAPI/RO – Janeiro/2026 e SICRO3/RO – Outubro/2025, conforme aplicável à região e natureza dos serviços previstos.



## **5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

(Art. 18, III da Lei Federal nº 14.133/2021)

### **5.1. DA METODOLOGIA DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto desta solicitação será realizada sob o regime de empreitada por preço global, por meio de licitação do tipo menor preço, visando à contratação de empresa especializada na execução de obras e serviços de pavimentação e drenagem em ruas e avenidas do município de Vale do Anari-RO

### **5.2. QUALIFICAÇÃO E VISTORIA TÉCNICA**

**5.2.1.** Certidão de registro da licitante junto ao CREA ou CAU; da qual deverá constar o(s) nome(s) do(s) profissional(is) de nível superior que poderá(ão) atuar(ão) como responsável(is) técnico(s) pelos serviços a serem executados;

**5.2.2.** Certidão do Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s), emitidos pelo CREA ou CAU Certidão do Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s), emitidos pelo CREA ou CAU;

**5.2.3.** Comprovação de aptidão da empresa para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da obra, do serviço licitado através de Atestado (s) ou certidão (s) de Execução de obra(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha compatibilidade com o serviço de maior relevância técnica do objeto deste projeto básico, especificadamente nas características mínimas seguintes:

#### **PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA:**

**5.2.4.** A exigência de comprovação mínima se justifica pela complexidade técnica inerente aos serviços de drenagem profunda, terraplanagem, pavimentação e insumos, componente de maior relevância do objeto licitado, cuja execução inadequada pode comprometer a eficiência do sistema viário e a segurança da população, além da logística necessária para atendimento do cronograma e o valor dos recursos envolvidos;



**4.1.1.** Para fins desta licitação, considera-se como parcela de maior relevância técnica os serviços de drenagem profunda, terraplanagem, pavimentação e insumos, compreendendo a execução de redes de drenagem pluvial, incluindo escavações, assentamento de tubulações, execução de caixas de passagem, bocas de lobo, sarjetas e demais elementos do sistema de microdrenagem, em conformidade com os projetos e especificações técnicas integrantes deste edital; Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão, obrigatoriamente, estar em papel timbrado com identificação e endereço da emitente, o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade por parte da Administração;

**4.1.2.** Apresentar, preferencialmente, somente os atestados necessários e suficientes para a comprovação da qualificação técnica exigida nos serviços de drenagem urbana, indicando com marca-texto os itens que comprovarão as exigências;

**4.1.3.** Comprovação da licitante de possuir em seu Quadro de Pessoal ou corpo diretivo, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, registrado no CREA, por execução de obra ou serviços de drenagem urbana com características semelhantes às do objeto licitado;

**4.1.4.** A comprovação de que o responsável técnico indicado pertence ou virá a pertencer ao quadro permanente da empresa poderá ser feita mediante declaração formal de disponibilidade, devendo o profissional acompanhar a execução dos serviços de drenagem durante toda a vigência do contrato;

**4.1.5.** Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar efetivamente da execução da obra, sendo permitida sua substituição apenas por profissionais de experiência equivalente ou superior nos serviços de drenagem urbana, mediante prévia aprovação da Administração;

**4.1.6.** Será admitida a comprovação de aptidão técnico-operacional e técnico-profissional mediante apresentação de certidões ou atestados de obras e serviços de drenagem urbana similares, de complexidade tecnológica e/ou operacional equivalente ou superior à do objeto desta licitação, por meio de



documentos originais ou cópias autenticadas;

**4.1.7.** Declaração expressa, sob as penas da Lei, de que a licitante disponibilizará todos os equipamentos necessários para a realização dos serviços de drenagem objeto desta licitação, tais como escavadeiras, compactadores, caminhões basculantes e demais equipamentos compatíveis com o porte da obra;

**4.1.8.** – Relação explícita da equipe técnica mínima, adequada e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica e sua função durante a execução dos serviços que compõem o objeto desta licitação, composta de, no mínimo:

**A) 01 (um) Engenheiro Civil ou 01 (um) Arquiteto** com o cargo comprovado na carteira profissional ou outro meio idôneo, durante todo período da obra para acompanhar a execução dos serviços.

**6.2.14** – Declaração fornecida pela licitante indicando explicitamente pelo menos um responsável técnico para acompanhar a execução dos serviços. Na declaração deverão constar os dados mínimos necessários, tais como: nome completo, número do documento de identidade, CPF e do registro na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado;

**6.2.15** – Declaração de que visitou os locais das obras e serviços discriminados neste edital e seus anexos, visita esta necessária para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos;

**6.2.16** – A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar declaração assumindo, incondicionalmente a RESPONSABILIDADE de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação.

## **4.2. DOS PRAZOS**

**4.2.1.** O prazo estabelecido para a execução dos serviços é de **180 (cento e oitenta) dias**, incluídos neste mesmo prazo a mobilização, a



desmobilização e a execução das obras e serviços propriamente ditos, contados a partir da data de publicação da Ordem de Serviço para início da obra, expedida pela administração municipal, conforme o artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

**4.2.2.** O prazo de vigência do futuro contrato (estando nele incluído os prazos de Ordem de início da obra, execução, recebimento provisório, recebimento definitivo e pagamento) será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do extrato do contrato podendo ser prorrogado conforme item “b”.

a) O prazo para início dos trabalhos fica fixado em **10 (dez) dias**, para a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada;

Todo pedido de prorrogação deverá ser devidamente justificado, autuado em processo e autorizado previamente pela autoridade competente, de acordo com o Art. 106, da lei 14.133/2021, desde que solicitado à autoridade competente, num prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do término do prazo de execução contratual.

## **6.4 DA GARANTIA CONTRATUAL**

**6.4.1.** No ato da assinatura do futuro contrato, objeto deste instrumento, a empresa vencedora deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021;

**6.4.2.** Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do futuro contrato, a cláusula de atualização financeira, bem como as cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade;

**6.4.3.** A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Vale do Anari, Estado de Rondônia, devendo ter prazo superior ao futuro contrato em **pelo menos 30 (trinta) dias**;



**6.4.4.** Caso a garantia seja ofertada em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda não sendo aceitos aqueles emitidos na primeira metade do Século XX (decreto. Nº 32.392 de 09.03.1953);

**6.4.5.** Se, por qualquer razão, for necessária a alteração do futuro contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido;

**6.4.6.** A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados à Contratante e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes do futuro contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais; Uma vez aplicada multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, poderá a Contratante convocar a empresa Contratada para que complemente aquele valor inicialmente oferecido;

**6.4.7.** No caso de rescisão do futuro contrato determinado por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei n. 14.144/2021, a garantia será executada para ressarcimento da Contratante e dos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme inciso III do Art. 139, da Lei n. 14.133/2021;

**6.4.8.** Quando a rescisão ocorrer pelos motivos no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia e pagamentos devidos pela execução do futuro contrato até a data da rescisão; (conforme inciso 2º do art. 138 da Lei n. 14.133/2021);

**6.4.9.** A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída após a execução do futuro contrato, conforme disposto no art. 100 da Lei 14.133/2021, devendo o representante da empresa Contratada entregar requerimento, dirigido à Secretaria Municipal da Fazenda– SEMAF no Departamento Administrativo-financeiro;

**6.4.10.** A qualquer momento a garantia prestada poderá ser substituída,



mediante requerimento do interessado, respeitadas as modalidades antes previstas. Neste caso, o valor da Garantia será calculado sobre o valor do Contrato ajustado à época da solicitação.

**6.4.11.** A Contratada deverá apresentar o seguro-garantia conforme dispõe no art. 102, da Lei 14.133/2021;

**6.4.12.** É obrigação do CONTRATADO a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados verificados dentro do prazo de garantia da obra, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), c/c o art. 119 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## **6.5 DA SUBCONTRATAÇÃO**

**6.5.1.** A critério exclusivo da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da Comissão de Fiscalização o contratado poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, até o limite máximo de 25% (vinte cinco por cento) do objeto a ser licitado, desde que não altere substancialmente as cláusulas pactuadas, conforme dispõe Art. 67, § 9º da Lei nº 14.133/2021;

**6.5.2.** No caso de subcontratação deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da Contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este projeto, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

**6.5.3.** A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Prefeitura Municipal de Vale do Anari – RO, mesmo que tenha havido a apresentação de empresa a ser subcontratada para execução de determinado serviço integrante desta Licitação;



**6.5.4.** A contratada, ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante Comissão de Fiscalização a regularidade jurídica/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do Contrato;

**6.5.5.** A Prefeitura Municipal de Vale do Anari – RO reserva-se o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico da empresa contratada, bem como de suas eventuais subcontratadas, se submeta às regras estabelecidas neste instrumento convocatório e no respectivo contrato.

## **7.LEVANTAMENTO DE MERCADO**

(Art. 18, V da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1 Se realizou o levantamento dos quantitativos de ruas, pesquisas nas Tabela SINAPI – 01/2026 – Rondônia e SICRO3 – 10/2025 – Rondônia para realização do quantitativo orçamentário para apresentação do Ministério e futura aprovação do recurso. Conforme aprovação do projeto executivo de engenharia e planilha orçamentária constante no processo.

## **8.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

8.1 A contratação de empresa especializada na execução de obras e serviços de pavimentação em ruas e avenidas do município de Vale do Anari/RO visa atender às necessidades do setor de infraestrutura e saneamento, beneficiando diretamente os munícipes.

8.2 O resultado esperado com a execução das obras previstas no convênio é proporcionar aos munícipes melhores condições de trafegabilidade, assegurando a circulação segura de veículos e pedestres, promovendo, assim, melhor qualidade de vida à população e contribuindo para o desenvolvimento e valorização do município.

8.3 Conforme previsto no §6º, inciso II, Art. 140 da Lei 14.133, a execução do projeto será enquadrado como serviços de obras e serviços de engenharia o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação



ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pelas substituições necessárias.

### 9. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

QUANT.	LOTE	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA DE CUSTO
01	Unico	Av. Tancredo Neves = 3.767,96m <sup>2</sup> Av. Capitão Silvio = 3.722,74m <sup>2</sup> Rua Goiânia = 1.433,32m <sup>2</sup> Av. Princesa Isabel = 1.165,01m <sup>2</sup> Rua São Luis = 548,80m <sup>2</sup> Limpa rodas = 62,43m <sup>2</sup>	R\$ 2.109.357,44

### 10 JUSTIFICATIVA DA ENGENHARIA PELO NÃO PARCELAMENTO

(Art. 18, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

**10.1** Considerando que a Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Pavimentação Urbana com Drenagem nas ruas e avenidas, no município de Vale do Anari, se enquadra em obras e serviços engenharia, sob o regime de execução indireta e empreitada por **PREÇO GLOBAL, TIPO MENOR PREÇO** será optado pelo não parcelamento da contratação. Pois somente assim, essa forma de contratação atenderá o objeto em sua totalidade, bem como a execução integral de cada plano de ação.

### 11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(Art. 18, IX da Lei Federal nº 14.133/2021)

**11.1** Os resultados pretendidos são as melhorias com a execução de pavimentação, drenagem profunda e superficial, visando sanear um problema crônico municipal: as péssimas condições das vias não pavimentadas, que dificultam a trafegabilidade dos veículos e/ou pedestres, comprometem o trânsito e a integridade física das pessoas, gera atrasos na entrega de produtos, dificulta o escoamento de produções locais.

**11.2** Destaca-se o interesse público da demanda, pois o objeto do convênio visa estabelecer melhores rotas de deslocamento, melhorar o ambiente comercial dos negócios, facilitar o acesso da população a diversos serviços, melhorar condições de limpeza e manutenção das vias, gerar economia no transporte de pessoas e mercadorias através de menor desgaste de veículos particulares e de transporte público, melhorar mobilidade e corrigir imperfeições que poderiam causar acidentes. As novas pavimentações garantirão desenvolvimento e melhorar a qualidade de vida da população.



**11.3A** manutenção de ruas e avenidas em centros urbanos ou de vias de acesso tem granderelevância, já que a pavimentação possibilita qualidade de vida e desenvolvimento à comunidade, diminui os custos de manutenção das vias, beneficia a conquista e ocupação de regiões isoladas, promove ligações entre os centros e as periferias, promove o e, ainda, auxilia na valorização das áreas, zonas e bairro

## **12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

(Art. 18, X da Lei Federal nº 14.133/2021)

**12.1.** 12.1 Com a realização da contratação, foram adotadas previamente para celebração do Convênio que será contemplada pelo mesmo. Sendo que este levantamento estará disponível no próprio processo de contratação, para as próximas gestões darem continuidade ao trabalho, tendo em vista a riqueza de informações.

**12.2.** No momento da instrução contratual, a Secretaria Municipal de Obras- SEMOSP designará, pelo menos (um) gestor de contrato e fiscal de contrato, mediante portaria publicada em Diário Oficial para acompanhamento da obra licitada. Visando obter mais celeridade nos atos administrativos.

**12.3.** Após a execução dos serviços, a administração iniciará os procedimentos de prestação de contas dos Convênios - Plano de Ação: 09032025-075414 / 2025

**12.4.** Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;

**12.5.** Definições dos locais onde serão armazenados os equipamentos da CONTRATADA;

**12.6.** Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;

**12.7.** Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.



### **13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

(Art. 18, XI da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.1 Considerando que o Convênio - Plano de Ação: 09032025-075414 / 2025, destinou recursos **exclusivamente** para atender, **de forma integral**, à contratação de empresa especializada em obras e serviços de pavimentação de ruas e avenidas no município de Vale do Anari, informamos que **não existem contratações correlatas** para a execução desta ação.

### **14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

(Art. 18, XII da Lei Federal nº 14.133/2021)

**14.1** A construção civil gera diversos impactos ambientais que representam desafios importantes para o setor, os quais demandam atenção e soluções adequadas. A atividade envolve, por exemplo, o consumo significativo de recursos naturais na produção de insumos utilizados nos canteiros de obras. Além disso, pode provocar alterações no solo, degradação de áreas de vegetação e até aumento no consumo de energia elétrica.

#### **14.2. DAS SOLUÇÕES**

**14.2.1** As possíveis soluções para a mitigação dos impactos ambientais do empreendimento estão previstas na Licença Ambiental de Instalação nº 52 SOL/DLA, disponível no Drive. Essas soluções estão detalhadas no campo "Condicionantes", com destaque para as medidas estabelecidas no **Plano de Controle Ambiental (PCA)** e no **Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRSCC)**.

**14.2.2.** A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, artigo 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma.

**14.2.3.** Assim, a empresa contratada deverá atender aos preceitos e resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, bem como respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos



sólidos e as legislações pertinentes concernentes às reduções de emissões de gases poluentes na atmosfera e descarte de resíduos líquidos e sólidos para a promoção de um ambiente íntegro e confiável.

### **15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

(Art. 18, XIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

**DECLARO** para devidos fins que se fizerem necessários em atendimento ao inciso XIII, Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 que a contratação pretendida é **VIÁVEL** com base no presente Estudo Técnico Preliminar – ETP. Desta forma encaminho a presente ETP e Documento de Formalização de Demanda – DFD para continuidade dos trâmites administrativos de contratação de despesa

Vale do Anari/RO, 16 de Abril de 2026.

Elaborado por:

***Daniela Gonçalves Teixeira***

Matrícula nº 150858

**Responsável pela revisão:**

**Marcia Mesquita de Andrade**

Matrícula nº 150812

**JOSE LUIZ ORTIZ DE ABREU**

Secretário Municipal de Obras e Serviços Público



**ANEXO II**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/PMVA/2026  
Modelo de Proposta Comercial  
(Em Papel Timbrado da Empresa)

Nome de Fantasia:						
Razão Social:						
CNPJ:						
Bairro:						
Endereço:						
Município:					CEP:	
Estado						
Representante:					CPF:	
Telefone:					E-mail:	
Banco:			Agência:		Conta-corrente:	
Optante pelo SIMPLES: ( ) SIM ( ) NAO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	SUB-TOTAL
1)					R\$	R\$

Valor total da proposta: R\$ xx (xx reais).

**OBSERVAÇÃO:** A PROPOSTA DEVERÁ CONTER AS ESPECIFICAÇÕES CONFORME AS CONSTATANTE NO PROJETO BÁSICO.

DECLARAMOS que estão inclusas no valor da proposta todas as despesas com mão-de-obra e, todos os tributos e en- cargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte/frete e acondiciona- mento dos produtos em embalagens adequadas.

Prazo de validade da proposta: 90 (Noventa dias contados da sua abertura mínimo).

Prazo de entrega (execução): xx (xx) dias, contados do efetivo recebimento da ordem de fornecimento. Condições de pagamentos: conforme edital e seus anexos.

Forma de entrega: Terrestre.

Local de entrega: CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA REQUISITANTE, conforme Projeto Básico. Garantia Legal: Conforme art. 24, do CDC.

Outras Garantias: Conforme Contrato.

Local e data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura do Representante Legal  
CARIMBO CNPJ



PREFEITURA  
**VALE DO  
ANARI**

**EDITAL DE  
LICITAÇÃO**

 **CPL**  
COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO

**ANEXO III**

**CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 001/PMVA/2026**

**PLANILHAS DE CUSTO**

<b>LOTE</b>	<b>LINK</b>
<b>1</b>	<a href="https://drive.google.com/drive/folders/1-CDf2KDCg_qlJ4HM3tjw2uB-1vKtk4yF?usp=drive_link">https://drive.google.com/drive/folders/1-CDf2KDCg_qlJ4HM3tjw2uB-1vKtk4yF?usp=drive_link</a>



**ANEXO IV**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/PMVA/2026  
TERMO DE COMPROMISSO  
(Em Papel Timbrado da Empresa)

AO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO e COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

Pelo presente, a empresa **x (razão social) x**, inscrita no CNPJ/MF nº **x (nº) x**, com sede administrativa na **x (endereço completo) x**, neste ato representado por **x (nome completo) x**, CPF nº **x (nº) x**, propomo-nos a entregar/executar o **x (objeto resumido) x** de que trata o Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/PMVA/2025**, pelos preços constantes da nossa PROPOSTA DE PREÇOS, e de acordo com os Quantitativos especificados no Edital e seus Anexos.

**DECLARAMOS**, sob as penas da LEI:

**FATO SUPERVENIENTE**

a) Que até a presente data, não existem FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS para habilitação no presente processo licitatório, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

**ACEITAÇÃO DO EDITAL**

b) Que examinamos o Edital e seus Anexos e ACEITAMOS todas as condições e exigências, em todas as fases da licitação.

**FIRMAR CONTRATOS DELA ORIUNDOS**

c) Que concordamos em FIRMAR CONTRATOS dela oriundos, relativos ao objeto da licitação, pelos preços ofertados, mantendo todas as condições.

**EMPREGABILIDADE DE MENOR**

d) Que não utilizamos, em nosso funcional, a mão-de-obra de MENORES DE IDADE, nas idades e condições elencadas no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, em conformidade com a Lei Federal nº 9.854/99.

**RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

e) Que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto em lei e demais normativas aplicáveis.

**DA CONCESSÃO DE USO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS**

f) Que a empresa concorda com a publicação de todos os documentos enviados para habilitação no portal da transparência do município, sem quaisquer tarjas, rasuras e/ou métodos que



impossibilitem a verificação do conteúdo dos referidos documentos, para que seja mantida a transparência das contratações do município de Vale do Anari/RO.

#### EMPREGABILIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO

g) Que não existe, em nosso quadro de empregados, SERVIDORES PÚBLICOS exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

#### GRAU DE PARENTESCO

h) Que não possuímos parentesco consanguíneo ou por afinidade, até o 3º grau, com quaisquer pessoas ligadas à Prefeitura Municipal de Vale do Anari.

#### AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

i) Que os documentos contidos na habilitação são AUTÊNTICOS.

#### ENCARGOS, TRIBUTOS E DESPESAS INERENTES AO OBJETO

j) Que todos os ENCARGOS, despesas com mão-de-obra, tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como os gastos com transporte/frete e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas, estão inclusos no preço ofertado.

#### INVIOLABILIDADE DAS EMBALAGENS E PRAZOS DE VALIDADES

k) Que as mercadorias serão entregues em EMBALAGENS ORIGINAIS e dentro do PRAZO DE VALIDADE de no mínimo 90 (noventa) dias corridos, contados da data de entrega, salvo disposição diversa no Edital.

#### DA GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA

l) Que a empresa prestará garantia legal, no Estado de Rondônia, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, inclusive quanto à troca de produto, e prestará a assistência técnica necessária e cabível ao objeto, sem custos adicionais.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino o presente.

Vale do Anari/RO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura do Representante Legal  
CARIMBO CNPJ



**ANEXO V**

**M O D E L O**

**DECLARAÇÃO DE EXAME DAS PLANILHAS**

**Declaramos** para fins de participação na presente CONCORRÊNCIA PÚBLICA, que EXAMINAMOS convenientemente a PLANILHA DE ORÇAMENTO ANALÍTICO e CRONOGRAMA FINANCEIRO.

Data / / 2026.

---

Nome e assinatura do Representante Legal

Carimbo do CNPJ



**ANEXO VI**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E RENÚNCIA A VISITA TÉCNICA**

Nome da Empresa: XXXX CNPJ Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX Endereço: Fone: E-mail: Responsável Legal da Empresa: \_\_\_\_\_, Declara que renuncia à Visita Técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Concorrência Eletrônica Nº 005/PMVA/2025, e o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Local e data: de \_\_\_\_\_ de 2026

---

ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA  
(SÓCIO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)



**ANEXO VII**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/PMVA/2026  
REQUISITOS DE CONFORMIDADE - ART. 45  
(Em Papel Timbrado da Empresa)

AO  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO e COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

Pelo presente, a empresa **x (razão social) x**, inscrita no CNPJ/MF nº **x (nº) x**, com sede administrativa na **x (endereço completo) x**, neste ato representado por **x (nome completo) x**, CPF nº **x (nº) x**, propomo-nos a respeitar as normas relativas conforme disposto no Art. 45 da Lei 14.133/2021:

Art. 45. As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especial- mente, as normas relativas a:

- I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;
- VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino o presente.

Local e data: de de 2026

**Assinatura do Representante Legal**  
**CARIMBO CNPJ**



**ANEXO VIII**

MINUTA DO CONTRATO

(Processo Administrativo nº 725/2025)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ---/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.**

**MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 84.722.917/0001-90, com sede na Avenida Capitão Silvio de Farias, 4571, Centro, Vale do Anari - RO, CEP 76.867-000, neste ato representado pelo(a) .....(cargo e nome) nacionalidade, estado civil, inscrito no CPF/MF sob o nº .....e RG nº ....., doravante denominado CONTRATANTE,, e a empresa ....., inscrita(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediada(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais

legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico na modalidade de concorrência nº03. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92. I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **empresa especializada em Construção Civil**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Lote	Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor
1	11649	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI / RONDÔNIA (Plano de Ação: 09032025-075414 / 2025)	1,00	SERVIÇO	R\$
<b>Total sem BDI</b>					<b>R\$</b>
<b>Total do BDI</b>					<b>R\$</b>
<b>Total Geral</b>					



Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Projeto Básico;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.1.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*

2.1.2. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.*

2.2. *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.3. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.4. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

## **5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO ([art. 92, V](#))**

5.1. *O valor total da contratação é de R\$...... (.....)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice \_\_\_\_\_ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de *XXXXXXXX (60 dias)*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *XXXXXXXX(60 dias)*.
- 8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



- 9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*
- 9.18. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*



9.19. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

9.20. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

9.21. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1. *haverá exigência de garantia contratual da execução.*

10.2. *Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por XXXXXX dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.*

10.3. *A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.*

10.4. *Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.5 deste contrato.*

10.5. *Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.*

10.6. *A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:*

10.6.1. *prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;*

10.6.2. *multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e*

10.6.3. *obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.*

10.7. *A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.6, observada a legislação que rege a matéria.*

10.8. *A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.*

10.9. *Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.*



10.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de ..... (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.15. **A garantia** somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.16.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10.16.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.16.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
  - 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;
  - 2. *Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
    - i. *O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a



diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município de Vale do Anari.



## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92. XIX](#))

12.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

12.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.3. O contrato **poderá** ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a **extinção** se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de **extinção**, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. **O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).**



### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 13.1.1. Gestão/Unidade:
- 13.1.2. Fonte de Recursos:
- 13.1.3. Programa de Trabalho:
- 13.1.4. Elemento de Despesa:
- 13.1.5. Plano Interno:
- 13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. **As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).**

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na imprensa oficial e/ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção **ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.**



**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO ([art. 92, §1º](#))**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de VALE DO ANARI, Estado de Rondônia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

*Vale do Anari, [dia] de [mês] de [ano].*

---

Representante legal do CONTRATANTE

---

Representante legal do CONTRATADO